

INFORME Nº 09 DE 11 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para as 9 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2018**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 10 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2019**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2018** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, que passam a ter vigência a partir de agosto de 2018.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTOS – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2017 o atendimento dos critérios I a VI constantes do Anexo I dos novos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração, etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)

Observar as lacunas de informações constatadas pela COSER/ANA na Nota Técnica nº 12/2018/COSER/SRE, referente à certificação de 2017.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, até **31 de março de 2019**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

OBS 1 Integram este Informe os documentos “*Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta*” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “*Instruções de acesso ao SNISB*”, também disponibilizados no portal Progestão.

OBS 2 Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a COSER para fins de acesso ao SNISB.

Atenção: O atendimento dos itens VII e VIII do contrato serão exigidos a partir do exercício de 2019.

Em 2018 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 10 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VI, resultando no quadro das páginas 3 e 4, que sintetiza os compromissos pactuados com cada estado.

Na certificação de 2017, a COSER identificou a seguinte situação para as barragens em cada estado:

Itens	DADOS SOBRE AS BARRAGENS - 2017									
	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
Cadastradas SNISB	58	11	55	10	15	44	71	128	678	8
Cadastradas RSB	58	11	335	28	81	368	447	515	1112	555
Regularizadas	38	0	123	21	9	271	27	125	1112	483
Classificada DPA	58	0	308	19	32	101	430	244	1112	31
Classificada CRI	58	11	301	19	6	97	429	245	0	166
Comunicação ao empreendedor	Parcial	Não	Sim aos identificados	Não comprovou	Sim	39	21	Não	Não	Não
Regulamentação	Sim	Não	Parcial	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Para a certificação de 2018 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta 1.5:

Critérios	PESOS									
	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
I	6	2,5	3,5	3	3	3	5	3	--	--
II	1	2	--	1	3	2	--	2	4	2,5
III	1	2	--	1	2	2	--	2	1,5	2,5
IV	1,5	--	3	1,5	1,5	2,5	4,5	2,5	4	4
V	--	3	3	3	--	--	--	--	--	--
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

Crítérios	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
I	<ul style="list-style-type: none"> – Realizar levantamento de novas barragens no estado; e – Notificar os empreendedores para adoção de providências para sua regularização 	<ul style="list-style-type: none"> – Realizar levantamento de novas barragens no estado até 15/08/2018; – Regularizar 29 barragens 	<ul style="list-style-type: none"> – Elaborar nota técnica com propostas para regularização simplificada de barragens existentes no estado; – Notificar 113 empreendedores para regularizar; – Informar sobre ações em 99 barragens cujos empreendedores não foram identificados 	<ul style="list-style-type: none"> – Realizar levantamento de novas barragens no estado; e – Notificar 100 empreendedores para apresentar dados das barragens com vistas a sua regularização 	<ul style="list-style-type: none"> – Notificar 72 empreendedores das barragens ainda não regularizadas para apresentar informações; – Regularizar (por meio de outorga ou dispensa) o mínimo de 30 barragens 	<ul style="list-style-type: none"> Notificar 126 empreendedores com licença ambiental vencida e solicitar dados para classificar quanto ao risco e regularizar por outorga 	<ul style="list-style-type: none"> Relatar ações desenvolvidas para regularizar as barragens (notificação, autuações, reuniões, oficinas, etc.), incluindo aquelas dispensadas de outorga 	<ul style="list-style-type: none"> Regularizar 60 barragens 	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica 	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica
II	<ul style="list-style-type: none"> Comunicar 38 empreendedores sobre o resultado da classificação quanto ao DPA 	<ul style="list-style-type: none"> Classificar 11 barragens cadastradas no SNISB quanto ao DPA, além de 15 novas identificadas em 2018 	<ul style="list-style-type: none"> Não se aplica 	<ul style="list-style-type: none"> – Classificar 28 barragens quanto ao DPA, além das regularizadas em 2018; e – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação 	<ul style="list-style-type: none"> Classificar 49 barragens quanto ao DPA, além daquelas já classificadas 	<ul style="list-style-type: none"> Classificar 100 barragens quanto ao DPA 	<ul style="list-style-type: none"> – Classificar 30 barragens vistoriadas para refinar os dados; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação 	<ul style="list-style-type: none"> Classificar 60 barragens quanto ao DPA 	<ul style="list-style-type: none"> – Classificar 1.091 barragens regularizadas quanto ao DPA; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação 	<ul style="list-style-type: none"> – Classificar 100 barragens quanto ao DPA, além daquelas já classificadas; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação (incluir 31 empreendedores de barragens classificadas em 2017)

Crítérios	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RN	TO
III	Comunicar 38 empreendedores sobre o resultado da classificação quanto ao CRI	Confirmar a classificação das 11 barragens cadastradas, e classificar 15 novas identificadas em 2018	Não se aplica	– Classificar 28 barragens quanto ao CRI, além das regularizadas em 2018; e – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação	Classificar quanto ao CRI as 49 barragens classificadas por DPA que se enquadrem na PNSB	Classificar quanto ao CRI as barragens outorgadas	– Classificar 30 barragens vistoriadas para refinar os dados; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação	Classificar 60 barragens quanto ao CRI	– Classificar 12 barragens já vistoriadas quanto ao CRI; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação	– Classificar 100 barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas; – Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação
IV	Inserir as barragens regularizadas no ano de 2018	Inserir no SNISB 29 barragens regularizadas	Inserir no SNISB 68 barragens já regularizadas e as regularizadas em 2018	Inserir no SNISB 18 barragens, além das regularizadas em 2018	Inserir no SNISB 30 barragens (outorgadas ou com dispensa)	Inserir no SNISB as barragens regularizadas em 2018, incluindo as dispensadas de outorga	Inserir no SNISB as barragens regularizadas	Inserir no SNISB 60 barragens regularizadas	Inserir no SNISB 500 barragens	Inserir no SNISB 150 barragens regularizadas
V	Não se aplica	Publicar a regulamentação dos artigos pertinentes da Lei 12.334/10	Atualizar a regulamentação existente e incluir a Inspeção Especial e o PAE	Publicar a regulamentação da Lei 12.334/10 (atualmente só a Inspeção Regular foi regulamentada)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI ⁽¹⁾	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

OBS:

⁽¹⁾ Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados e verificar as lacunas de informações identificadas na Nota Técnica nº 12/2018/COSER/SER de certificação da meta no ano de 2017.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.